



Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57 DE 29 DE JULHO DE 2022.

RECEBEMOS CÁMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

01 / 08 / 2022

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA” COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAPITÓLIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Capitólio/MG o Programa “Direito na Escola”, que será executado por meio de palestras/aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a serem ministradas nas Escolas Municipais por meio de parceria com a 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Piumhi.

§ 1º - As palestras/aulas sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais.

§ 2º - As palestras/aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Piumhi.





§ 3º - A carga horária das palestras/aulas será preferencialmente, de 01 (uma) hora aula por mês, com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º- O profissional que lecionará o tema “Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e integrante da Comissão OAB vai à Escola da 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção de Minas Gerais.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras/aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

§ 2º - O material didático a ser utilizado nas palestras/aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão Direito na Escola da OAB – MG sem qualquer custo para o Município.

Art. 3º- É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º- O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante que atuará sempre voluntariamente.





Capitólio
P R E F E I T U R A

Art. 5º- Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 29 de junho de 2022.



CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito de Capitólio/MG



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



**Ilustríssima Senhora
Miriam Salete Rattis Batista Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.**

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA” COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAPITÓLIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

O referido projeto objetiva introduzir nas Escolas Municipais, por meio de palestras/aulas esporádicas as noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, tudo em parceria com a 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em primeiro momento é importante salientar que o presente Projeto de Lei foi construído em conjunto com a 77ª Subseção da OAB – MG de Piumhi e respectiva Comissão Direito na Escola, que buscou por intermédio de seus representantes, firmar parceria junto a nosso Município no intuito de trazer para dentro das nossa Escolas um programa composto por profissionais do Direito, que auxiliarão as instituições de ensino a construir currículos e projetos com temáticas referentes à ciência do Direito.

Pois conforme estabelece a Constituição Federal de 1998, em seu art. 30, VI, compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental.

A Constituição Federal, ainda estabelece em seu art. 205, que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a lei de diretrizes básicas da educação (Lei Nº 9.394/1996), no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. E o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores





Capitólio
P R E F E I T U R A

fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (Lei Nº 9.394/1996).

A mesma lei, ainda determina em seu art. 32, que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamentam a sociedade. (Lei Nº 9.394/1996).

Considerando a Lei 13.005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares e a Constituição do Estado de Minas Gerais que determina, no art. 195, que a educação será promovida com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa. Assim, observa-se que a educação é tema prioritário da Administração Pública, sendo instrumento capaz de transformar a realidade social de nossa sociedade.

A implementação de temas relacionados a educação mostra-se extremamente relevante e necessário para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal.

Temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 29 de julho de 2022.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito de Capitólio/MG

